



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOS PIONEIROS, 450 - FONE: (065) 544-1530  
78.255 - SORRISO

MATO GROSSO

LEI Nº 62/88

DATA : 28 DE ABRIL DE 1.988

SÚMULA: REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS FAR-  
MÁCIAS AOS DOMINGOS, FERIADOS E HORA  
RIO NOTURNO.

O SENHOR ALCINO MANFROI, PREFEITO MUNICIPAL,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADO-  
RES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam as farmácias obrigadas a efe-  
tuarem plantão aos domingos, feriados e horários noturno.

Art. 2º - Aos domingos e feriados, funciona-  
rão normalmente as farmácias que estiverem de plantão, obedecendo  
a escala organizada pela Prefeitura Municipal e ou Associação dos  
Farmacêuticos Locais, devendo as demais afixar uma placa com a  
indicação das plantonistas.

§ 1º - As farmácias plantonistas aos domin-  
gos e feriados efetuarão o plantão, conforme o exposto no parágra-  
fo segundo da presente Lei.

§ 2º - Horário de funcionamento do plantão:

Das 07:00 horas às 11:00 horas

Das 14:00 horas às 19:00 horas.

§ 3º - As farmácias plantonistas após as  
19:00 horas, é obrigatório dar continuidade ao plantão, com as  
portas fechadas, podendo o proprietário mantê-la aberta até o fi-  
nal do plantão, se assim achar conveniente.

§ 4º - O exposto no parágrafo 3º será por  
tempo indeterminado, podendo o Executivo através de Decreto am-  
pliar os plantões noturnos às farmácias plantonistas, com as por-  
tas abertas até as 6:00 horas, desde que o poder público ofereça  
condições de trabalho e segurança.

Art. 3º - As farmácias quando fechadas pode-  
rão, em caso de urgência, atender o público à qualquer...



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOS PIONEIROS, 450 - FONE: (065) 544-1530  
78.255 - SORRISO

MATO GROSSO

hora do dia ou da noite, à pedido da farmácia plantonista.

Art. 4º - Nos dias úteis, ficam as farmácias plantonistas obrigadas a efetuar plantão no horário noturno até às 21:30 horas, com as portas abertas, após este, a farmácia plantonista deve dar continuidade ao plantão com as portas fechadas.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal terá 60 (sessenta) dias para baixar a Portaria, determinando a escala das farmácias de plantão, à partir da publicação da presente Lei.

Art. 6º - A infração da presente Lei imposta, terá uma multa de 01 (um) à 05 (cinco) salários mínimos vigentes.

§ Único - em caso de reincidência, as farmácias infratoras terão seus alvarás caçados pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Fica revogada a Letra "A" e "B" do Inciso VI do Artigo 168 da Lei Municipal nº 02 - Código de Posturas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso - MT, em 28 de abril de 1.988.

SANCIONADO EM 28/04/88

ALCINO MANFRO  
PREFEITO

Registre-se e afixe-se

ALBERTO DALMOLIN  
SECRETARIO GERAL